

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL nº 157/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Portadores de transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 08/33).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, “a” da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

*“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte”:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

Ademais, a proposição encontra respaldo na *“Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências”*, assinada pelo Brasil em 30 de março de 2007 e incorporada ao ordenamento interno por força do Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de alterações em alguns dispositivos, posto que padecem de inconstitucionalidade.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

O inciso I do art. 3º do PL nº 157/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

I- Empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas na referida síndrome para todas as crianças que delas necessitarem;

Emenda nº 02

O inciso II do art. 3º do PL nº 157/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

II – Priorização do uso dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas;

Emenda nº 03

O caput do art. 4º do PL nº 157/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

Ante o exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro- Relator

